

## FAMÍLIAS E CIDADANIA - UMA PROPOSTA DE REFLEXÃO

Ana Patrícia Bortoti Franceschini<sup>475</sup>

Géraldine Challe<sup>476</sup>

### RESUMO

O presente artigo pretende suscitar reflexão sobre o conceito de cidadania no contexto da gestão dos projetos sociais com famílias, por considerar que a significação que é dada ao referido conceito por tais gestores pode resultar

---

<sup>475</sup> **Ana Patrícia Bortoti Franceschini.** Assistente Social graduada pela Universidade Estadual de Londrina-PR; pós-graduada em gestão de projetos sociais com famílias pela Universidade Cruzeiro do Sul; conciliadora/mediadora capacitada pela Escola Paulista da Magistratura e iniciada em estudos psicanalíticos; ex-assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; conciliadora/mediadora com atuação em Varas da Família no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campinas e na Central de Conciliação do Tribunal Regional Federal 3ª Região, em Campinas-SP. Perita (assistente social) da Justiça Federal em Campinas, com atuação em processos de matéria previdenciária. Atualmente é estudante de direito da Universidade São Francisco, campus Campinas.

<sup>476</sup> **Géraldine Challe.** Bacharel em Psicologia pela Université de Savoie (França), Mestre em Avaliação e Gestão de Políticas Sociais pela Université Grenoble-Alpes (França) e Mestre em Serviço Social pela PUC/SP, atua há mais de dez anos no terceiro setor na França e no Brasil. Tem experiência em elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de projetos, bem como planejamento estratégico. Atualmente é gerente do Centro Profissionalizante Arca do Crescer.

em diferentes implicações na realidade interna do próprio projeto, bem como naquela onde tal projeto estiver inserido. Para isso buscou-se na bibliografia dados que mostram que ele vem se modificando ao longo do tempo e do espaço, influenciado por disputas e por valores ora mais, ora menos prevalentes. Partiu-se de elementos conceituais de cidadania na Antiguidade, ressaltou-se a influência da Revolução Francesa e do período pós-grandes guerras, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e tentou-se perceber algum de seus aspectos na legislação brasileira, especialmente em nossa Constituição de 1988. Entendeu-se que tais elementos podem ser úteis para gestores de projetos sociais com famílias despertarem para um processo de questionamentos, visando perceber em que conceito estão apoiados, de fato e de direito, considerando a Constituição Brasileira de 1988.

*Palavras-chave:* gestão de projetos sociais com famílias; cidadania; direitos humanos

### ABSTRACT

This article intends to evoke reflection on the concept of citizenship in the context of the management of social projects with families, considering that the meaning given to such concept by such managers may result in different implications for the internal reality of the project itself, as well as where such a project is inserted. For this, it was searched in the bibliography for data that shows it has been changed over time and location, influenced by power struggles and values, sometimes more, sometimes less relevant. It started with conceptual elements of citizenship in antiquity, emphasized the influence of

the French Revolution and the post-Great War period with the Universal Declaration of Human Rights and attempted to understand some of its aspects in Brazilian legal system, especially in our current Constitution. It was understood that these elements may be useful for social project managers with families to awaken a questioning process, aiming to recognize in which concept they are supported, in fact and in law, considering the Brazilian Constitution of 1988.

*Keywords: management of social projects with families; citizenship; human rights*

## INTRODUÇÃO

Especialmente os projetos sociais com famílias emergem de realidades que evidenciam as desigualdades sociais, grandes desafiantes ao alcance do exercício da cidadania conforme proposta em nossa Constituição de 1988.

Por sua obviedade, é quase dispensável afirmar que nossa Constituição é a Lei Maior e tudo o mais deve ser estabelecido sob a égide de seus ditames. Porém, existe risco de gestores de projetos sociais com famílias não a terem suficientemente presente? Na medida em que se atenta a encaminhamentos de questões pontuais e circunstanciais, ainda que não menos importantes, pode-se distanciar de

compromissos que promovam, assegurem e defendam aquilo que nela está estabelecido?

Qual tem sido o conceito de cidadania adotado cotidianamente no trabalho de gestão de projetos sociais com famílias? Ao longo deste artigo inicia-se uma análise do referido conceito, para servir de subsídio inicial de reflexão a gestores de projetos sociais com famílias, visando a autopercepção de qual conceito de cidadania tem fundamentado sua prática.

Tal reflexão justifica-se na medida em que possibilita a persecução de uma maior coerência entre propostas e práticas na realidade de projetos sociais, considerando os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Trata-se de uma proposta de análise para os próprios gestores, iniciada através de dados sobre o conceito de cidadania, que certamente precisará ser ainda mais bem estudado, aprofundado e ampliado.

## 1. CIDADANIA – UMA PALAVRA

O conceito de cidadania, bem como seu significado, foi sendo transformado ao longo da história, razão pela qual é necessário considerar o

momento histórico e o contexto social a partir do qual se pretende estudá-lo. Isso significa dizer que a interpretação desse conceito veio e vem sofrendo modificações, até alcançar o entendimento que hoje lhe é atribuído.

Conforme ensina Dallari (1998), na Antiguidade, na Grécia, cidadãos eram aqueles nascidos nas cidades-estados gregas, chamadas “polis”, os quais tinham o direito de participar das decisões políticas locais e, portanto, da condução do governo.

Verifica-se com Dallari (1998) que em Roma, da mesma forma, cidadania era termo usado para designar o grau de possibilidade de participação de uma pessoa em atividades políticas e administrativas. Cidadania provém do latim, *civitatem*, que significa cidade. Seus habitantes recebiam várias classificações. Uma delas diferenciava romanos e estrangeiros. Dentre os romanos, por sua vez, havia uma classificação entre aqueles que eram livres e aqueles que eram escravos. Ainda dentre aqueles que eram livres, havia diferenciação entre os que descendiam das famílias que tinham participado da fundação de Roma e os demais. Os primeiros, considerados nobres, eram chamados patrícios, enquanto as pessoas comuns, plebeus,

os quais não tinham direito de ocupar cargos políticos.

Na realidade romana, segundo Dallari (1998), em consequência desta classificação, a cidadania era atributo dos romanos livres, mas só a cidadania ativa, que era privilégio de nobres, possibilitava a participação em cargos políticos e administrativos. O conceito referia-se basicamente a direitos políticos, e seguiu assim por muito tempo.

Amparados por Dallari (1988), podemos dizer que o conceito de cidadania começa a ter alguma ligação com o ideal de igualdade, quando, nos séculos dezesseis e dezessete, na Europa, os burgueses começaram a se revoltar contra os poderes absolutos dos reis, que juntamente com os nobres, praticavam injustiças e arbitrariedades. A história registra revoluções na Inglaterra e em suas até então colônias americanas no século dezessete, bem como na França, cuja maior expressão é a chamada Revolução Francesa, em 1789. Tais revoluções, lideradas pelos burgueses, pretendiam eliminar os privilégios dos reis e nobres, e permitir a participação do povo no governo.

Nesse momento e ambiente defendia-se a ideia de que todos os seres humanos nascem livres e iguais, e por isso deveriam ter os mesmos direitos,

não importando se nobres ou não, ricos ou pobres, homens ou mulheres. Cidadania passa a ser um conceito relacionado com a eliminação de privilégios, significando igualdade entre todas as pessoas (DALLARI,1988). Os ideais revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade, no entanto, não tardaram a ser negligenciados. Logo depois da Revolução Francesa, contrariando a ideia de igualdade até então defendida, a participação no governo voltou a ser regulada por critérios que privilegiavam apenas alguns, à semelhança do que acontecia em Roma. (DALLARI,1988).

*A Constituição Francesa de 1791, feita pouco depois da Declaração de Direitos de 1789, manteve a monarquia, o que já significava um privilégio para uma família. Além disso, contrariando a afirmação de igualdade de todos, estabeleceu que somente cidadãos ativos poderiam ser eleitos para a Assembleia Nacional. Ficou sendo também um privilégio dos cidadãos ativos o direito de votar para escolher os membros da Assembleia. E para ser cidadão ativo era preciso ser francês, do sexo masculino, ser proprietário de bens imóveis e ter renda mínima anual elevada. (DALLARI,1998, p. 12).*

Historicamente repetiu-se a exclusão de mulheres, trabalhadores e

segmentos sociais mais pobres, que continuaram excluídos da cidadania ativa. (DALLARI, 1998).

Inicialmente, e ainda hoje, o conceito cidadania está intimamente relacionado com a condição que permite à pessoa participar do governo de seu povo. A Constituição Brasileira de 1988 possibilita que cidadãos brasileiros, respeitados alguns critérios, escolham seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo através do voto direto, candidatem-se a estes cargos, participem em plebiscitos e referendos, assim como em órgãos de consulta e decisões, compondo conselhos deliberativos em áreas como educação, saúde, assistência social, além de outras possibilidades (DALLARI,1988).

Na atualidade, predomina o conceito de cidadania e cidadão como expressões utilizadas para designar aquele indivíduo que está vinculado à ordem jurídica de um Estado. (Dallari, 1988).

*[...] “Essa vinculação significa que o indivíduo terá todos os direitos que a lei assegura aos cidadãos daquele Estado, tendo também o direito de receber a proteção de seu Estado se estiver em território estrangeiro.” (DALLARI, 1988, p. 15).*

Portanto, ser cidadão nos dias atuais é ter direitos que vão muito além

daqueles que se referem à participação na condução do governo de um estado. É ter também outros direitos assegurados a uma pessoa pelo Estado ao qual ela está vinculada, ou seja, é ser pessoa com direitos políticos, mas também civis e sociais. Ter direito a liberdade de ir e vir, a ter uma propriedade, a fazer um negócio com outra pessoa (direitos civis), a ter um trabalho digno, a ter acesso à saúde e educação (direitos sociais) etc.

Mas quem é essa pessoa com direitos?

## 2. CIDADANIA NO BRASIL

No que se refere ao Brasil, conforme ensina Grinberg (2002), a definição de quem seria cidadão, ou seja, pessoa capaz de constituir direitos e obrigações civis, começou a ser discutida logo após a Independência, em 1823. A sistematização do direito civil era necessária para organizar e controlar as relações entre as pessoas, o que seria feito através da elaboração de um Código Civil. Nele, antes de qualquer outra coisa, seria necessário definir de que parcela da população ele estaria tratando, ou seja, quais seriam as pessoas compreendidas por tal legislação, e, portanto, quais seriam as pessoas que passariam a ser consideradas cidadãs. (GRINBERG,2002). Na realidade brasileira da época, havia pessoas que exerciam

obrigações sem estar devidamente respaldadas por direitos, ou seja, faziam contratos de compra, venda, aluguel, trabalho, sem serem consideradas pela lei civil capazes juridicamente para tanto. Eram, por exemplo, escravos, mulheres e menores (GRINBERG, 2002).

O Código Civil seria o instrumento para definir a quem seriam concedidos os direitos de cidadania, diante de uma realidade social bastante diversa, com muitas pessoas escravizadas e outras tantas escravizadoras. A parte da população que era escravizada não era considerada pessoa na época. A depender do que constasse no Código Civil, escravo, ou seja, uma pessoa escravizada, por exemplo, continuaria ou não a ser considerada propriedade, e, portanto, um bem, como juridicamente foi por muito tempo (GRINBERG, 2002).

Segundo Grinberg (2002), houve muita dificuldade para se chegar ao consenso de quem seria considerado cidadão, porque, dentre outras razões, isso significava dizer quem teria direitos e deveres na ordem civil. E para isso era necessário enfrentar questões como, por exemplo, das mulheres e das relações de trabalho entre pessoas libertas da escravidão, as quais passaram a negociar sua própria mão de obra. As consequências poderiam não ser interessantes para segmentos detentores do poder econômico. Só em 1916 o Brasil teve seu primeiro Código Civil sancionado. (GRINBERG, 2002).

No Brasil colonial, antes de proclamada a Independência, a legislação que vigorava era imposta pela Coroa Portuguesa e, assim, nenhum habitante dispunha de mecanismos de participação em decisões de governo e, portanto, não havia cidadãos. A sociedade de então era formada basicamente por colonizadores e escravos.

Durante o período do Império, verifica-se alguma participação política de segmentos mais abastados da sociedade: proprietários de terras, comerciantes, nobres e funcionários públicos. O voto era censitário, ou seja, limitado àqueles que possuíam uma renda mínima e eram homens. Cidadania, portanto, continuou sendo privilégio.

Com a proclamação da República, nenhuma mudança significativa ocorreu, de forma que a cidadania continuou restrita aos grandes proprietários de terras. As pressões sociais que surgiram com a industrialização e a urbanização foram fortemente reprimidas, e tratadas como questão de polícia.

Após a Revolução de 1930, verifica-se que houve a ampliação de direitos sociais, com a possibilidade de organização de sindicatos de trabalhadores e a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), mas que resultaram mais de concessões do que de lutas sociais por participação. Nesse contexto, vale ressaltar que foi instituído o voto feminino, em 1932, no Governo de Getúlio Vargas.

De 1945 a 1964, pode-se dizer que houve alguma experiência democrática no

Brasil, que, no entanto, foi interrompida com o golpe militar de 1964, quando houve séria restrição a direitos civis e políticos, com perseguição pelo Estado a líderes sociais, políticos e religiosos que discordassem da ordem vigente.

Com a Constituição de 1988, alcançou-se a universalização dos direitos civis, políticos e sociais, e, aí, passou-se a efetivamente considerar a possibilidade de uma cidadania para todos. Pelo menos do ponto de vista legal.

Como já se sabe, a Constituição de 1988 foi fruto de muitas lutas sociais e é chamada de Constituição “cidadã” justamente porque trouxe a universalização de direitos, ou seja, a inclusão de todas as pessoas como sujeitos capazes de direitos (e também de deveres).

Lembre-se, porém, que nem sempre foi assim: enquanto a escravidão perdurou no Brasil, as pessoas escravizadas eram consideradas bens, ou seja, coisas com valor econômico, que podiam ser apropriadas e negociadas por outras. Até mais recentemente, pode-se citar o exemplo das mulheres, que não tinham alguns direitos que os homens tinham, como o de votar, por exemplo.

A partir da Constituição Federal de 1988, qualquer ser humano é pessoa sujeito de direitos, independentemente de qualquer característica como sua origem étnica, identidade e ou orientação sexual, condição econômica, cultural ou religiosa. O conceito de

cidadão deixou de ser aplicável apenas a uma parcela da sociedade.

Enquanto no Código Civil de 1916 a expressão usada para designar o sujeito de direitos era o “homem”, no Código Civil de 2002, atendendo aos novos princípios constitucionais, a expressão “homem” é substituída pela expressão “toda pessoa”. Conforme se verifica no artigo 1º do Código Civil de 2002: toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. E, assim, ser “humano” é condição suficiente para ser pessoa capaz de adquirir direitos, inquestionavelmente. Se primitivamente o conceito de cidadão fundou-se na ideia de designar aquele que participava de alguma maneira do governo de seu povo, o conceito evoluiu para significar aquela pessoa vinculada à ordem jurídica de um Estado, e foi alargado para significar também que ser cidadão é ter outros direitos (e também deveres, embora estejamos preocupados em ressaltar os direitos) que a legislação desse Estado estabelece.

Cidadania e cidadão são conceitos complexos, que são usados em diversos contextos e podem adquirir diferentes significados. Já suscitaram e vêm suscitando ainda estudos profundos, pormenorizados e até divergentes.

Na nossa Constituição de 1988, verifica-se que:

*[...] o termo “cidadania” ainda se encontra em processo evolutivo, com diferentes interpretações sobre o seu sentido e, portanto, sobre o seu conteúdo jurídico. Embora tenhamos importantes discussões sobre quem deva ser considerado cidadão, diversas são as óticas sobre o assunto. Alguns sustentam a necessidade de se restringir a participação à eleição de seus representantes (ou seja, o cidadão como eleitor). Outros trabalham com a relevância de estimular o cidadão a participar das decisões políticas, uma vez que ele é o maior interessado, pois será também o destinatário das leis e das referidas decisões. E, por fim, temos o cidadão como titular de direitos fundamentais individuais, difusos e coletivos. (KIM, 2013, p. 37)*

Deseja-se destacar a significação do termo cidadania como o titular de direitos humanos:

*Com o devido respeito àqueles que pensam o contrário, a “cidadania” não implica em um direito específico. Cidadania é qualidade da pessoa, que deve ser tratada com respeito aos princípios democráticos e aos direitos humanos. (KIM, 2013, p. 38).*

E ainda:

*A noção ampla de cidadania implica na qualidade da pessoa de ser titular e de ver reconhecidos os seus direitos humanos, que não são mais localizados, mas que são e*

*devem ser universais, razão pela qual se sustentou ser necessário o reconhecimento, em especial no Brasil, de que temos uma “cidadania universal”, que inclusive deve ser reconhecida aos nacionais ou não. (KIM, 2013, p. 38).*

---

A noção que se pretende evidenciar, é, portanto, aquela em que se considera cidadania o “direito a ter direitos” (ARENDDT, 1993, apud SILVEIRA; CAMPELLO, 2013, p. 105).

Considera-se que:

*Importante marco histórico se deu com a Revolução Francesa, em que houve visível expansão na concepção de cidadania, para abranger os direitos fundamentais do homem. A proclamação em 1789, na Assembleia Nacional francesa, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com pretensões universalizantes, definiu a cidadania moderna, proclamando que todo homem possui direitos inerentes a sua natureza, que são exercidos no contexto da cidadania (KIM, 2002, p. 112).*

---

Os direitos inerentes a sua natureza são os direitos humanos, os quais, segundo ensina Ramos (2017):

*Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna (RAMOS, 2017, p. 21).*

---

Pode-se considerar que tudo aquilo que se faz necessário para um ser humano existir dignamente passa a ser direito humano. Um de seus princípios é a dignidade da pessoa. (SILVEIRA; CAMPELLO, 2013).

Novamente esbarra-se em conceito complexo, cuja interpretação requer esforço. Do ponto de vista jurídico, dignidade da pessoa humana é:

*[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável,*

*além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (SARLET apud SILVEIRA; CAMPELLO, 2013, p. 107).*

---

Ousando uma análise deste conceito, percebe-se que uma das ideias que ele pressupõe sobre dignidade da pessoa humana é que seja característica inerente a cada indivíduo, interna, inseparável, suficiente para torná-lo merecedor de respeito e consideração. Respeitar, nesse sentido, é não ofender, não prejudicar, atribuindo e reconhecendo seu valor. E esse “respeito e consideração” seria o regulador das relações, seja dos indivíduos entre si, seja entre Estado e indivíduos.

Continuando a análise do conceito, essa regulação deve ser feita através de um “complexo de direitos e deveres fundamentais” que possibilite tanto que a pessoa se defenda daquilo que possa ser degradante, quanto garanta o minimamente necessário para sua vida. E, ainda, propicie e promova sua participação ativa e corresponsável nos rumos da existência própria e alheia. Ou seja, estimule o ser humano a

ser o sujeito da própria existência. Quando se pensa em cidadania, portanto, é indispensável que se perceba a íntima relação deste conceito com a defesa de tudo aquilo que preserva, defende e promove a dignidade da pessoa humana, princípio norteador dos direitos humanos.

### **3. RELAÇÃO ENTRE CIDADANIA E PROJETOS SOCIAIS COM FAMÍLIAS**

Invariavelmente, os projetos sociais, quando não enfrentam diretamente as questões sociais, tangenciam seus temas: déficit habitacional, desemprego, dificuldades de acesso a recursos de saúde e educação, comportamentos violentos e seus desdobramentos, o abuso de drogas tanto ilícitas quanto lícitas (dentre elas os remédios), o estigma relacionado à homoafetividade e a outras questões de identidade e orientação de gênero, bem como de origem étnica, o amparo ao idoso e suas dificuldades, as dificuldades concernentes às pessoas com deficiência física etc. Refletem, portanto, desdobramentos pelo reconhecimento (ou não) dos direitos de cidadão e da dignidade da pessoa humana.

O programa “Renda Cidadã”, do governo estadual paulista, explicita a relação entre cidadania e projetos sociais desde o seu título. Na página oficial da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2017) verifica-se:

*O “Renda Cidadã” atende a famílias que vivenciam processo de vulnerabilidade em decorrência do desemprego ou subemprego envolvendo fatores como a ausência de qualificação profissional, o analfabetismo, a situação precária de saúde, a inexistência de moradia ou sua precariedade, a dependência química, entre outros problemas e dificuldades.*

*A proposta é enfrentar o processo de empobrecimento de uma parcela significativa da população, que tem alterado profundamente a estrutura da família, seu sistema de relações e os papéis desempenhados. (SÃO PAULO, 2017)*

Verificam-se na Norma Operacional Básica para o Programa Renda Cidadã (SÃO PAULO, 2017), dentre outros, os seguintes critérios de priorização para eleição de famílias:

- família com o Índice de Pobreza Multidimensional Paulista (IPM-P) mais alto;
- família com a menor renda per capita;
- mulher como a responsável familiar;

- família com crianças na faixa etária até 3 (três) anos;
- família com crianças na faixa etária entre 4 (quatro) até 6 (seis) anos;
- família com crianças e adolescentes na faixa etária entre 7 e 17 (dezessete) anos;
- família com presença de pessoa com deficiência;
- família com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- família com idoso acima de 60 (sessenta) anos;
- família composta por pessoa egressa do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade;
- família resgatada do trabalho análogo ao de escravo;
- família indígena;
- família assentada;
- família quilombola;
- família com adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade;
- família ou pessoa em situação de rua;
- família ribeirinha;
- família cigana;
- família extrativista;
- família de agricultores familiares;
- família de catadores de material reciclável.

Um olhar atento e sensível para essas famílias pode revelar realidades ainda mais degradantes para a existência humana do que a aparência mostra.

O que se pretende ressaltar é que qualquer que seja a configuração e o objetivo de um projeto social, especialmente aqueles com famílias, ele estará inserto numa realidade de pessoas, cujos direitos de cidadão implicam direitos humanos imprescindivelmente.

A aproximação das realidades familiares evidencia pessoas consideradas cidadãs pela legislação deste país, desassistidas em seus direitos mais básicos para uma existência humana digna. Diante da falta daquilo que é minimamente necessário para existir dignamente, que condições uma pessoa terá para exercer cidadania? Não se pode duvidar de que o respeito aos direitos humanos é condição elementar para o exercício da cidadania, ao mesmo tempo em que a cidadania pode ser um instrumento de garantia dos direitos humanos. Porém, cidadania, direitos humanos e dignidade da pessoa humana são conceitos que exigem estudo, reflexão e questionamentos, a fim de se aumentarem as possibilidades de se alcançarem resultados coerentes com o que se pretende.

Assim, a adoção de conceitos que não sejam estáticos pode contribuir para uma gestão de projetos sociais com famílias que se alinhe cada vez mais com a nossa Constituição Brasileira de 1988.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas tímidas considerações sobre o conceito de cidadania já tornam possível perceber que seu significado pode ser associado a privilégios e foi se transformando historicamente no tempo e no espaço, influenciado por variáveis decorrentes dos embates da existência humana.

A história mostra que primitivamente o conceito de cidadania esteve ligado à ideia do homem ao qual era possibilitado participar das decisões concernentes ao governo de seu povo, e, portanto, aos rumos que este povo pretendia seguir, bem como à escolha daquilo que era considerado valor a ser protegido. Os demais indivíduos ficavam submetidos a tais decisões. Essa ideia nasce na Antiguidade, na Grécia; em Roma, apenas aos nobres nascidos na cidade eram concedidos os direitos políticos. No período absolutista, o rei e os nobres eram os detentores do direito a decidir sobre os destinos do povo.

Com o nascimento da burguesia, esse critério passou a ser intensamente questionado e culminou com a Revolução Francesa, quando se pretendeu que ideais de liberdade, igualdade e fraternidade imperassem, e houve a conquista de direitos relacionados à liberdade individual, ampliando o conceito de cidadão para aquele que tem outros direitos frente ao Estado. Com o desenvolvimento da dinâmica capitalista, novamente segmentos privilegiados passaram a exercer o direito de participar do processo decisório do governo de seus povos, e a ter outros direitos.

No Brasil, a discussão sobre quem seria considerado cidadão, ou seja, a pessoa capaz de adquirir direitos, começa a ser pensada e discutida após a Independência da Coroa Portuguesa, mas só é concluída com a promulgação do nosso primeiro Código Civil de 1916, que torna o “homem” capaz de adquirir direitos.

O conceito de cidadania evoluiu para significar cidadão o indivíduo vinculado a um determinado Estado, titular de direitos políticos, civis e sociais. Dentre outros fatores, essa evolução foi influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, produto da indignação da humanidade diante dos

horrores provocados pelas grandes guerras mundiais, reafirmando os valores de liberdade, igualdade, e, sobretudo, de dignidade de todos os seres humanos, sem nenhuma exceção. Consta da nossa Constituição Federal de 1988 que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil. Tais conceitos são complexos e há necessidade de análises mais aprofundadas sobre eles.

Porém, a provocação que se pretende é considerar o cidadão como o sujeito de direitos humanos em primeiro lugar, porque, sem o respeito a direitos inerentes à existência humana, torna-se insignificante qualquer outro direito.

Convém registrar que o titular de direitos humanos pode não ser considerado um cidadão, se o critério utilizado restringir-se a sua vinculação ou não a um Estado, ou seja, sua nacionalidade, o que vem sendo questionado. Mas impossível será não considerar um cidadão também titular de direitos humanos. E quais serão as implicações e extensão disso? É a partir dessa premissa que se propõe reflexão aos gestores dos projetos sociais com famílias: ao se depararem com as realidades apresentadas pelas famílias, independentemente do objetivo e da configuração que um projeto apresente,

qual é o conceito de cidadania que embasa as atuações? Até onde ele deixa de ser utilizado pela retórica para se transformar em atitudes e posições que se firmem pela promoção, preservação e defesa de direitos humanos?

Cidadania, direitos humanos, dignidade da pessoa humana não podem ser adotados como conceitos abstratos, vazios e estanques, cujos reflexos limitam-se ao plano retórico. Para além disso, podem e devem ser utilizados para impulsionar uma gestão de projetos sociais com famílias cada vez mais coerente com os ditames estabelecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. The origins of totalitarianism. Nova York: Harcourt Brace Jovanovitch, 1993. Apud CAMPELLO, Livia Gaugher Bósio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Cidadania e direitos humanos. In: MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (orgs). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Editora Atlas. 2013. p 104-121.

BRASIL. Código Civil. **Código Civil Quadro Comparativo 1916 /2002**. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003. 561 p. Disponível em: <[www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf?sequence=2](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf?sequence=2)>, acesso em 13 jun. 2019.

BRASIL, **Minicódigo Saraiva: civil, constituição federal e legislação complementar**/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 24 Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 253 p.

CAMPELLO, Livia Gaugher Bósio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Cidadania e direitos humanos. In: MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (orgs). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Editora Atlas. 2013. p 104-121.

CICILIATI, Nilza. **Cidadania e participação popular no Brasil**. Serviço Social e Cidadania, 2010. Disponível em <<http://servicosocial-erenilza.blogspot.com/2010/09/cidadania-e-participacao-popular-no.html>>, acesso em 20 jun. 2019.

( \_\_\_\_\_ ) . **O que são direitos civis, políticos e sociais?** Serviço Social e Cidadania, 2010. Disponível em <<http://servicosocial-erenilza.blogspot.com/2010/09/o-que-sao-direitos-civis-politicos-e.html>>, acesso em 18 jun. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. 80 p.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2002. 86 p.

KIM, Richard Pae. O conteúdo jurídico de cidadania na Constituição Federal do Brasil. In MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (orgs). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo. Editora Atlas. 2013. p 17-38.

MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (orgs). **Cidadania: o novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo. Editora Atlas. 2013. 283 p.

MOREIRA, Pedro Alexandre;  
SAPUCAIA, Rafael Vieira  
Figueiredo. O direito a ter direitos como  
primeiro direito fundamental. Uma  
análise da situação dos apátridas a partir  
de Hannah Arendt. **Revista Jus  
Navigandi**, ISSN 1518-4862,  
Teresina, ano 16, n. 2994, 12 set. 2011.  
Disponível

em: <https://jus.com.br/artigos/19974>.

Acesso em: 15 jun. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de  
direitos humanos**. 4ª Edição. São  
Paulo: Saraiva, 2017. 975 p.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do  
Desenvolvimento Social. **Norma  
Operacional Básica para o Programa  
Renda Cidadã**. Diário Oficial Estado  
de São Paulo – Poder Executivo –  
Seção I Volume 127 - Nº 51 - DOE de  
17/03/2017 – p. 11/12. Disponível em:  
<<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/rendacidade>>. Acesso  
em 12 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da  
pessoa humana e direitos fundamentais.  
Porto Alegre: Livraria do Advogado,  
2001, Apud SILVEIRA, Vladimir  
Oliveira da; CAMPELLO, Livia G.  
Bosio. Cidadania e direitos humanos.  
In: MORAES, Alexandre de; KIM,  
Richard Pae (orgs). **Cidadania: o novo  
conceito jurídico e a sua relação com  
os direitos fundamentais individuais e  
coletivos**. São Paulo: Editora Atlas.  
2013. 283 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de  
direito constitucional positivo** 41ª  
Edição. São Paulo:Malheiros, 2018. 936  
p.